

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA E. ²⁰ VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

0026883-5B.2012.8.26.0100 280512 0941 654

UNIPAC – EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.546.156/0001-73, com sede e principal estabelecimento à Rua Arnaldo Magniccaro, 521 – Jardim Jurubatuba – CEP 04691-060, em São Paulo/SP, vem, por seus procuradores *ut* instrumento de mandato anexo, apresentar seu pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

conforme previsão dos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e principalmente consubstanciada nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:

I – BREVE HISTÓRICO DA UNIPAC

1. A UNIPAC é uma empresa brasileira, com 35 anos de atuação no mercado brasileiro e internacional, especialista no desenvolvimento de embalagens plásticas flexíveis indicadas para a proteção de produtos altamente demandantes em aspectos técnicos, mercadológicos e sanitários, atua em diversos segmentos com maior foco nas áreas alimentícia, agroquímica e farmacêutica.
2. Os produtos **UNIPAC** estão disponíveis em mais de 30 países, e, esta presença internacional reflete o alto grau de comprometimento da empresa com a satisfação do cliente, excelência em serviços e padrão de qualidade.
3. A empresa está sediada na cidade de São Paulo, possui um dos mais modernos Parques Fabris da América Latina para produção de embalagens, e profissionais altamente qualificados, sendo que o contínuo desenvolvimento tecnológico e gerencial da UNIPAC garante a obtenção de um elevado grau de eficácia no atendimento das especificações e expectativas de seus clientes, conferindo-lhe um padrão de performance internacionalmente reconhecido. Sua cultura e atitude comprometida com questões de qualidade permitiram a obtenção da certificação pela norma ISO 9001 desde 1996 e re-certificação na versão ISSO 9001 / 2000.
4. A partir de 2010, os esforços se concentram na obtenção da certificação ISO 22.000, cujo principal objetivo é garantir elevados padrões de Segurança Alimentar, segundo os mais rígidos critérios exigidos para empresas de alcance mundial.
5. Assim, orgulha-se a **UNIPAC** em informar que todos os seus produtos são produzidos em conformidade com as normas da **USDA**, diretivas **EEC** bem como regulamentações locais em todos os mercados internacionais onde atua.

6. Ainda de se destacar que os processos produtivos da **UNIPAC** seguem estritas normas de GMP e HCCP, e, todos os produtos são passíveis de reciclagem e os subprodutos do processo de fabricação são transformados, objetivando o menor impacto ambiental possível.

7. A **UNIPAC**, assim, é uma empresa que emprega alto nível tecnológico em suas embalagens, sua carteira de clientes são as maiores e melhores empresas dos Segmentos onde atua, do Brasil e do Mundo, e possui diversos produtos com diferenciais competitivos, os quais listam-se:

DARLON - tripas plásticas de alta performance, coextrusadas, multicamadas e termo-encolhíveis, concebidas segundo os mais exigentes requisitos técnicos e mercadológicos, incorporam o que há de mais avançado em tecnologia de polímeros, know-how em coextrusão e experiência prática nas aplicações de tripas plásticas para embutidos cozidos e outros produtos pastosos passíveis de embutimento.

SUPRAVAC - é a linha de sacos termo-encolhíveis, multicamadas, indicados para produtos de forma irregular, proporcionando efeito “segunda-pele” para os produtos embalados.

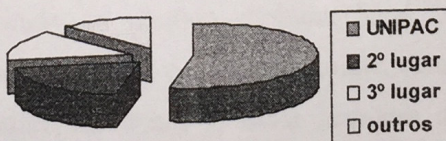
LOVAFLEX - é a linha de filmes para uso em sistemas automáticos de termoformagem, para embalagem de produtos perecíveis a vácuo ou atmosfera modificada.

UNIVAC - são sacos (pouches) coextrusados e/ou laminados, confeccionados em vários formatos, com ou sem alça e diferentes sistemas de fechamento. Impressos em alta definição em até 10 cores.

FLEXCAN - é a linha de "Stand-up pouches" (sacos que se mantêm verticalmente), constituídos por estruturas coextrusadas e/ou laminadas, sendo uma excelente alternativa na substituição de potes e latas. Apresenta diversos formatos, tamanhos, cores, sistemas de fechamento e conta com o que há de mais moderno em impressão de alta definição em até 10 cores.

SELOPEL - é a linha de filmes laminados, impressos com alta definição em até 10 cores, proporcionando excelente atratividade dos produtos no ponto de venda. Ótima performance em sistemas automáticos de acondicionamento de alta velocidade tipo "form-fill-seal".

8. Todos os produtos acima mencionados, são registrados pela UNIPAC e caracterizam o que há de mais moderno no mercado de embalagens, sendo que, no segmento do produto DARLON por exemplo, que é o de "tripa plástica" para embutidos, a UNIPAC é fornecedora das maiores e mais bem sucedidas empresas nacionais, como SADIA, PERDIGÃO, SEARA, FRIMESA e AURORA possui nada menos que 53% (cinquenta e três por cento) do *market share*, conforme gráfico abaixo:



9. No que se refere aos produtos da linha de filmes termo infláveis UNIPAC possui representativa participação de 25% (vinte e cinco) por cento no mercado nacional, e

conta com clientes especiais como os maiores frigoríficos do Brasil, bem ainda, para as gigantes **SADIA, PERDIGÃO, BASSI, ELEGE, BATAVO, AURORA, SEARA, VAPZA**, exportando ainda estas embalagens para os Estados Unidos da América, para a Europa, África, ou seja, estando presente em diversos Países do Mundo.

10. Não obstante, como será demonstrado a seguir, a partir do ano de 2010, a UNIPAC iniciou uma derrocada financeira, sendo que, em virtude deste caos financeiro, pode-se dizer que o caixa das UNIPAC, em 2012, travou, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando “a mercê” dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.

11. Assim, não se vislumbra outra solução, senão a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo plano apresentado no momento oportuno reorganizará o passivo da UNIPAC, fazendo com que estas retomem sua estabilidade, e, posteriormente, seu crescimento econômico.

12. Neste sentido, elaboram o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprindo na íntegra o disposto na Lei 11.101/05, em especial, o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, requerendo o regular processamento desta, dando efetividade ao aludido diploma legal, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e, por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local, restabelecendo a ordem econômica.

III - CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (art. 51, I, LRE)

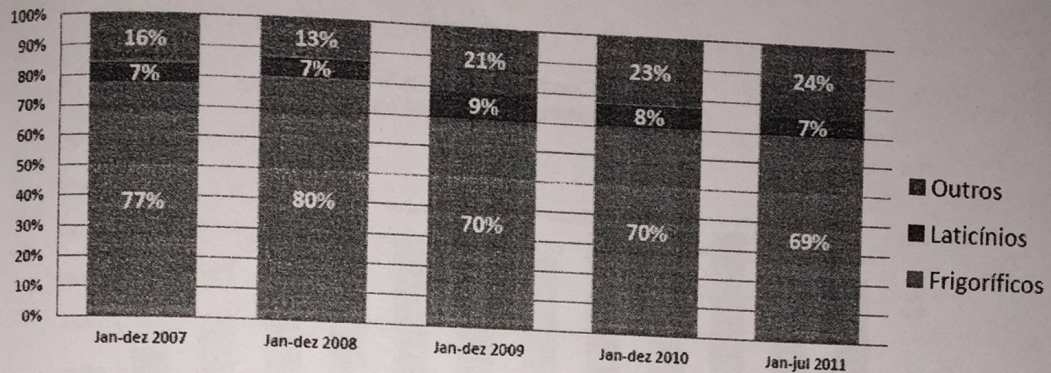
13. Face a urgência com que se elabora um pedido de recuperação judicial, comumente, é impossível a realização de uma aprofundada *due diligence*, não obstante, unívoco que o estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa, e especialmente das diligências realizadas, permitem trazer à baila, na exordial, os principais fatores concretos da derrocada financeira da **UNIPAC**, que a obrigou requerer a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
14. Assim sendo, as **UNIPAC** destacarão as causas concretas da crise financeira na presente, aprofundando ainda mais, e por certo trazendo as soluções, quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas.
15. Cumpre destacar, inicialmente, que uma empresa entre em crise financeira, comumente, não somente por um fator apenas, mas especialmente pela conjunção de diversos fatores, que podem influenciar negativamente seu ciclo financeiro. Assim, de se concluir, que não foi um ou outro fator que motivou a crise financeira da UNIPAC, mas sim, a somatória destes, e os resultados ao longo do tempo.
16. Para demonstrar as causas e os motivos da crise financeira da empresa, é necessário destacar que a UNIPAC, em virtude de suas competências, teve um acentuado crescimento de faturamento dos anos de 2000 a 2005, chegando, assim, a dobrá-lo neste interregno de 5 anos, sendo que, faturou em 2000 aproximadamente R\$ 69 milhões de reais, e, em 2005, este faturamento alcançou quase R\$ 125 milhões de reais.
17. Contudo, este crescimento de faturamento, de forma pouco ordenada, fez com que a empresa entrasse em processo de retrocesso econômico, chamado de “efeito tesoura” como será demonstrado a seguir.
18. Como quaisquer outras empresas familiares, a **UNIPAC** teve ascensão pela garra e

visão de mercado de seus fundadores. Com o crescimento da organização, observou-se a centralização das decisões, fato que prejudicou a atuação em um mercado cada dia mais competitivo, especialmente nos tempos de abertura comercial em padrões internacionais.

19. Sem dúvida alguma, a dificuldade de administrar o crescimento da empresa, e a altíssima "conta" dos juros, e o conseqüente efeito tesoura, foram fatores iniciais para a crise financeira da UNIPAC.
20. É fato inequívoco, que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.
21. Assim, para a administração do caixa de uma empresa, deve-se sempre estar atendo ao grau de alavancagem financeira da empresa. Algumas contas, quando analisadas isoladamente ou em relação ao conjunto de outras contas, apresentam movimentação tão lenta que podem ser consideradas como "permanentes ou não-cíclicas", outras, em contrapartida, apresentam movimento "contínuo e cíclico", bem de acordo com o ciclo operacional da empresa, e, finalmente, que apresentam movimento "descontínuo ou errático", em nada ou quase nada se relacionando com o ciclo operacional.
22. Na medida em que o grau de alavancagem de uma empresa não é medido pelos empresários, ocorre uma das armadilhas mais intrigantes do meio empresarial, que atende pelo nome de "efeito tesoura". (A Dinâmica Financeira das Empresas Brasileiras, em co-edição da Consultoria Editorial Ltda. e da Fundação Dom Cabral, Belo Horizonte, 1980)

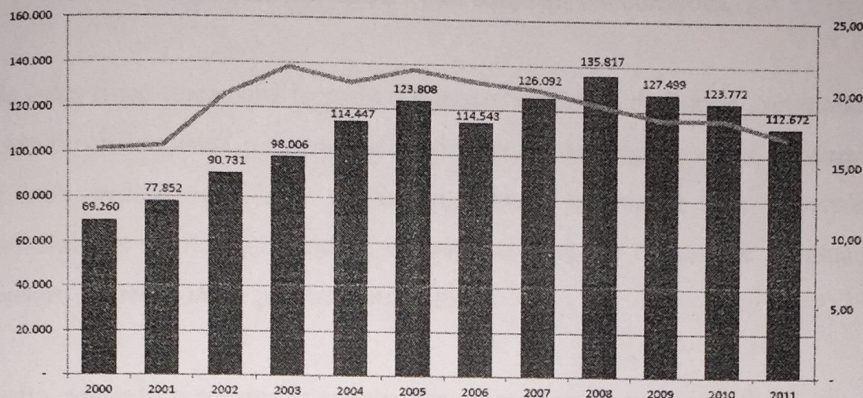
23. Na maioria das empresas, as saídas de caixa ocorrem antes das entradas de caixa. Essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, que se evidencia no balanço por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do ativo e das contas do passivo. Se o Capital de Giro for insuficiente para financiar a Necessidade de Capital de Giro, o Saldo de Tesouraria será negativo.
24. Assim é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente. Caso o autofinanciamento (lucros) de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento de sua Necessidade de Capital de Giro, seus dirigentes serão forçados a recorrer a fundos externos, que podem ser empréstimos de curto ou longo prazos e/ou aumento de capital social em dinheiro.
25. Assim, a necessidade de Capital de Giro, é função do nível de atividade de uma empresa, já que seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas. O Saldo de Tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções do seu crescimento da Necessidade de Capital de Giro. Esse crescimento negativo do Saldo de Tesouraria é que Fleuriet denominou "efeito tesoura".
26. Este efeito tesoura leva ao chamado "overtrading", que de fato ocorreu com a UNIPAC.
27. Na verdade, até mesmo pelo otimismo dos Sócios gerados pelo fenomenal crescimento da empresa nos anos de 2000 a 2005, estes não tinham condições de prever o "efeito tesoura" nas finanças, tal fato ocorreu ao longo dos anos, com a "capitalização dos juros" que foram sendo ~~reaproveitados~~ como fonte de financiamento do capital de giro.

28. Simples cálculos, demonstram que os juros pagos chegaram a 25% a.a. (ou mais), sendo que o crescimento das margens não chegaram sequer, a um terço deste percentual, sendo assim, factível enxergar o efeito tesoura a olho nu, valendo destacar, para este fim, que na “relação de credores” anexa, as instituições financeiras são as maiores credoras da UNIPAC, e, se de um lado, é certo que os juros aumentam exponencialmente em virtude de sua capitalização (em progressão geométrica); de outro, certamente, a margem líquida da empresa não aumenta com a mesma intensidade e velocidade, causando, assim, o efeito tesoura, “travando o caixa”.
29. Contudo, como já dito alhures nesta peça, isoladamente, o fator “efeito tesoura” não motivaria a crise financeira da UNIPAC, mas em conjunto com um outros dois fatores mercadológicos, quais sejam: a) Consolidação do Mercado, e, b) Crise Financeira Setorial nos Frigoríficos, acabaram por abalar a finanças da empresa, como se verá a seguir./
30. Conforme balanços que instruem o presente pedido, a UNIPAC era uma empresa rentável, e, mesmo altamente alavancada, teve lucros sucessivos por anos, tendo se saído fortalecida da crise econômica mundial, gerando inclusive resultados positivos em 2009, ou seja, no ano pós crise.
31. Tanto é verdade, que mesmo com alto grau de alavancagem financeira da empresa, em 2009 foi gerado lucro de quase 1,5 milhão de reais, sendo que já em 2010 e 2011, houveram sucessivos prejuízos.
32. Ocorre que a UNIPAC, adotou durante anos, o foco empresarial de embalagens plásticas para o setor alimentício, especialmente de proteína animal, sendo que, ao longo dos anos, seu *core business* teve expressiva participação no faturamento da empresa, como será demonstrado a seguir:



33. Assim sendo, é unívoco que o desempenho financeiro da **UNIPAC**, sempre esteve intimamente ligado com o desempenho dos **FRIGORIFICOS**, seja para o produto final carnes processadas, seja para carnes “*in natura*”.
34. Ocorre que no setor de carnes processadas, em virtude da crise financeira de 2008, houve o que se pode chamar de uma consolidação de mercado, sendo, assim, com esta concentração do mercado de carnes processadas em poucas gigantes empresas do Brasil, houve, certamente, uma prática de negociação espartana em relação aos fornecedores destas empresas.
35. A **UNIPAC**, mesmo tendo produtos altamente qualificados e com grande diferencial competitivo em relação aos seus concorrentes, em virtude da grande concentração do mercado de carnes processadas em “*in natura*” no Brasil, perdeu seu chamado “poder de barganha” e teve que praticar preços muito abaixo daqueles que vinham sendo praticados, quando do cenário concorrencial mais diversificado.
36. O gráfico abaixo, bem demonstra o efeito da concentração do mercado nos preços praticados pela **UNIPAC**, destacando-se, por exemplo, que em 2005, o preço médio do produto (Kg) foi de aproximadamente R\$ 20,00 (vinte reais), caindo, em 2011, para aproximadamente R\$ 16,00, ou seja, uma queda no preço do produto vendido de quase 25% em cinco anos, senão veja-se:

Faturamento Unipac Total
R\$ Líquido (000) e Preços Médios (R\$/kg)



37. Ao analisar esta concentração de mercado, concluir-se-á que esta causa um efeito negativo no poder de negociação dos demais *stakeholders*, haja vista a lógica da diminuição concorrencial e a prática de imposição de preços e prazos. Esta concentração influencia obviamente na estratégia empresarial de uma empresa, pois fere regra básica de estratégia empresarial, que vieram a tona com o chamado “diamante de Porter”.

38. Na obra “Competição, ‘on competition’, estratégias competitivas essenciais” (Campus, 1999), Porter destaca lições de suas obras anteriores, em especial que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não advêm de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas:

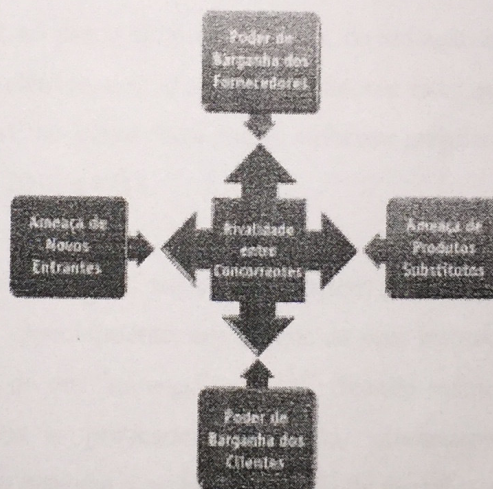
- o poder dos clientes,
- o poder dos fornecedores,
- a ameaça de novos entrantes,

- a ameaça de produtos substitutos,

- o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes.

39. São estas cinco forças que formam o famoso “diamante de Porter”, retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável ao ataque dos adversários, já estabelecidos ou novos, e menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores e produtos substitutos.

40. Assim, segundo o renomado estrategista empresarial, para o sucesso e crescimento da empresa, deve-se observar as forças deste “diamante”, ou melhor, a análise das forças deste diamante, conforme diagrama abaixo:



41. Ora, em virtude da concentração do mercado, o “PODER DOS CLIENTES” tornou-se um fator negativo para a estratégia empresarial da UNIPAC, cujos efeitos já foram expressos no gráfico trazido no item “36” desta peça.

42. E isto não é só. Na verdade, apesar dos preços praticados pela UNIPAC terem forçosamente despencado 25% em cinco anos, o custo do produto acabado, obviamente, aumentou e muito, senão veja-se a elevação dos insumos das embalagens fabricadas, abaixo:

GRUPO	2008	2009	2010	2011	2012	Δ% 2008-2012
PA	6,84	7,84	5,78	6,89	7,12	4,0%
ADC	5,89	5,90	5,61	6,04	7,09	20,4%
PE	4,10	3,46	3,61	3,70	3,80	-7,3%
EVOH	11,53	13,88	10,30	10,13	12,08	4,8%
PET	7,50	8,24	6,97	8,37	7,83	4,4%
TINTAS	8,38	8,38	8,38	8,99	8,66	3,3%
TINTAS - NYLON	11,27	11,27	11,27	11,67	12,17	8,0%

43. Ou seja, em resumo, apesar do preço final dos produtos acabados comercializados pela UNIPAC terem caído 25% nos últimos anos, as principais matérias primas tiveram variação de 4% a 20%, isto sem mencionar obviamente os impactos dos dissídios coletivos no preço final do produto, da inflação sobre os demais custos tais como energia elétrica, combustível, etc., fatores estes que, certamente, fizeram com que a UNIPAC ao longo deste tempo auferisse prejuízos financeiros, como de fato aconteceu em 2010 e 2011.

44. De se destacar que a UNIPAC também não detem grande poder de negociação com seus fornecedores, especialmente, em virtude de seus insumos serem adquiridos de empresa detentora de um “monopólio legal”, ficando assim a mercê dos preços e condições impostos e praticados, perdendo, obviamente, não somente sua rentabilidade, como também o poder da tomada de decisões estratégicas, na medida concentração em um fornecedor cria uma situação de dependência, que não poderia existir.

45. Acresça-se aos fatores acima mencionados, que houve uma gravosa crise no setor dos frigoríficos que vendem carnes “in natura” no Brasil, gerando, assim, diversas

RECUPERAÇÕES JUDICIAIS como do FRIGORÍFICO INDEPENDENCIA, FRIGORÍFICO ARANTES, FRIGORÍFICO FIRGOL, FRIGORÍFICO MONDELLI, FRIGORÍFICO MATABOI, isto sem mencionar os Abatedouros como FRANGO FORTE, A'DORO, REI FRANGO, FRANGO SERTANEJO, dentro outros.

46. Em resumo, a saída estratégica para evitar os efeitos de concentração de mercado no ramo de carnes processadas, seria o direcionamento do “core business” para as carnes “in natura”, contudo, ante a gravosa crise setorial, tal possibilidade poderia resultar em um fracasso financeiro ainda maior.
47. Todos os aspectos acima alinhados, de forma conjunta, são responsáveis pela crise financeira das UNIPAC, destacando-se que, como expresso antes nesta peça, o efeito tesoura em si não representaria o fator isolado para a crise, mas conjugado com a diminuição das margens de contribuição, certamente, a empresa foi inadimplindo seus compromissos financeiros, gerando impacto negativo nas suas finanças, a ponto desta se ver obrigada a socorre-se do procedimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
48. Destaque-se que as causas e efeitos da atual crise financeira das UNIPAC serão detalhadamente expostas no **PLANO DE RECUPERAÇÃO** judicial, após o estudo dos auditores e consultores já contratados para aludido fim, sendo que as presentes causas são, de início, as mais aparentes e cristalinas da ruína financeira em que as empresas se encontram.
49. Além disto, expõe-se que também serão analisados no Plano de Recuperação de Empresas eventuais erros gerenciais estratégicos, seja na forma de captação de recursos, ou na estratégia para mudança no foco de vendas, que, aprofundados, serão corrigidos prontamente pela atual equipe financeira e comercial das empresas.

50. Assim, todos os aspectos acima abordados serão tratados com detalhes no plano de recuperação judicial, que será trazido ao presente no seu momento próprio. De se destacar, que todos os aspectos acima alinhados são oriundos de uma análise ainda superficial das finanças das UNIPAC, cujo estudo escarpado será realizado quando da apresentação do Plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do artigo 53, III, da Lei 11.101/05.

IV - DO DIREITO.

DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

1. O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades financeiras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.
2. Ora, o espírito norteador da Lei de Recuperações de Empresas emana do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que regulamenta a "ORDEM ECONÔMICA" no Brasil, com os seguintes princípios:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;



- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 06/95)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

3. Assim sendo, o artigo 170 da Carta Magna, vem a aclarar o conteúdo do artigo 1º, IV e 5º, XX do diploma Constitucional, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da ORDEM ECONÔMICA, quais sejam, soberania nacional, função social da sociedade privada (e da empresa), e emprego pleno.
4. Ora, é unívoco que o problema da função sócio-econômica da empresa em crise não passou despercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do Parecer n.º 534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do senador Ramez Tebet:

“Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica – que a lei, sempre deve propiciar e incentivar – mas, principalmente, pela missão

de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos."

5. Assim sendo, os princípios adotados na análise pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal do PLC 71/2003, e nas modificações propostas, se encontram relacionados com a questão de ORDEM ECONÔMICA, destacando a preservação da empresa, a recuperação de empresas recuperáveis, a retirada das empresas não recuperáveis, a tutela dos interesses de trabalhadores e a redução do custo do crédito no Brasil.
6. Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.
7. Absolutamente apropriada a lição de Eros Roberto Grau (*in*, GRAU, Eros Roberto. Elementos de direito econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981) discorrendo sobre a função social da propriedade:

"É a revanche da Grécia sobre Roma, da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica a propriedade por sua origem (família, dote, estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus

serviços, sua função."

8. Portanto, esse cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses declinados no art. 170, da Constituição Federal:

- ☆ livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);
- ☆ propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- ☆ sustentabilidade sócio-econômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
- ☆ livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);
- ☆ tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

9. Assim sendo, com cristalina clareza mostra-se que a Lei de recuperação de empresas nada mais é do que um desdobramento dos artigos 1º, IV, 5º XX e 170 da Constituição Federal de 1988. Veja-se, por exemplo, como a ORDEM ECONÔMICA regida no aludido dispositivo Constitucional é toda ela parte da Lei de Recuperação de Empresas, valendo aqui trazer a Exposição de Motivos da Lei 11.101/05, brilhantemente pontuada pelo saudoso Senador Rames Tebet:

Princípios adotados na análise do PLC nº 71, de 2003, e nas modificações propostas

Preservação da empresa: em razão de sua função social, a empresa deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção da empresa provoca a perda do agregado econômico representado pelos chamados "intangíveis", como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outros.

Separação dos conceitos de empresa e de empresário: a empresa é o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou circulação de bens ou serviços. Não se deve confundir a empresa com a pessoa natural ou jurídica que a controla. Assim, é possível preservar uma empresa, ainda que haja a falência, desde que se logre aliená-la a outro empresário ou sociedade que continue sua atividade em bases eficientes.

Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis: sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações, o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade e empresarial.

Retirada de sociedades ou empresários não recuperáveis: caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio.

Proteção aos trabalhadores: os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados.

Redução do custo do crédito no Brasil: é necessário conferir segurança jurídica aos detentores de capital, com preservação das garantias e normas precisas sobre a ordem de classificação de créditos na falência, a fim de que se incentive a aplicação de recursos financeiros a custo menor nas atividades produtivas, com o objetivo de estimular o crescimento econômico.

Celeridade e eficiência dos processos judiciais: é preciso que as normas procedimentais na falência e na recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravanca seu curso.

Segurança jurídica: deve-se conferir às normas relativas à falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial tanta clareza e precisão quanto possível, para evitar que múltiplas possibilidades de interpretação tragam insegurança jurídica aos institutos e, assim, fique prejudicado o planejamento das atividades das empresas e de suas contrapartes.

Participação ativa dos credores: é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados

obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.

Maximização do valor dos ativos do falido: a lei deve estabelecer normas e mecanismos que assegurem a obtenção do máximo valor possível pelos ativos do falido, evitando a deterioração provocada pela demora excessiva do processo e priorizando a venda da empresa em bloco, para evitar a perda dos intangíveis. Desse modo, não só se protegem os interesses dos credores de sociedades e empresários insolventes, que têm por isso sua garantia aumentada, mas também diminui-se o risco das transações econômicas, o que gera eficiência e aumento da riqueza geral.

Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte: a recuperação das micro e pequenas empresas não pode ser inviabilizada pela excessiva onerosidade do procedimento. Portanto, a lei deve prever, em paralelo às regras gerais, mecanismos mais simples e menos onerosos para ampliar o acesso dessas empresas à recuperação.

Rigor na punição de crimes relacionados à falência e à recuperação judicial: é preciso punir com severidade os crimes falimentares, com o objetivo de coibir as falências fraudulentas, em função do prejuízo social e econômico que causam. No que tange à recuperação judicial, a maior liberdade conferida ao devedor para apresentar proposta a seus credores precisa necessariamente ser contrabalançada com punição rigorosa aos atos fraudulentos praticados para induzir os credores ou o juízo a erro

10. Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em

Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL descrita no art. 47, a saber:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

11. A UNIPAC possui um *goodwill* absolutamente capaz de promover sua recuperação e reorganização, conforme será demonstrado no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – art. 53 da LRE, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO**.
12. Destarte, o deferimento do processamento, e, posteriormente, a concessão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprem na essência o artigo 47 da LRE, e, por conseguinte, o artigo 170 da CF/88.

V - DOS REQUISITOS FORMAIS

13. Quanto aos requisitos previstos no art. 48, destacam-se:

Art. 48. A UNIPAC, como é público e notório, exercem suas atividades, regularmente, há mais de dois anos, conforme comprovam seus Estatutos Sociais e demais atos que se encontram devidamente registrados, bem ainda, as notas fiscais

anexas comprovando o exercício da atividade empresarial;

Art. 48, I e II. A UNIPAC jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, como provam as certidões anexas;

Art. 48, IV. A UNIPAC não foi processada, tampouco seus administradores, condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual, conforme certidões anexas;

51. Já no que tange ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, são cumpridas as exigências trazendo-se os seguintes documentos:

- a) Relação nominal completa dos credores, contendo: endereço, natureza do crédito, a classificação e o valor atualizado, discriminando origem, vencimentos, indicação dos registros contábeis (art. 51, III);
- b) Balanço especial elaborado para o fim de requerer a recuperação judicial, e demonstrativos contábeis dos últimos três exercícios;
- c) Relação integral dos empregados, contendo: funções, salários, indenizações, mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV);
- d) Certidão do Registro Público de Empresas e o contrato social atualizado; (art. 51, V)
- e) Relação dos bens particulares dos administradores nomeados;
- f) Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII);
- g) Relação das ações judiciais em que a UNIPAC figura como parte,

contendo: ações de natureza cível e trabalhista, com estimativa dos valores demandados (art. 51, IX).

52. Ante o todo acima exposto, por estarem presentes todos os requisitos formais para o deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo a **UNIPAC** legitimidade para socorrer-se do presente procedimento, conforme artigo 2º da LRE, requer o deferimento do processamento do presente pedido, como de rigor.

VI – DA VIABILIDADE DA UNIPAC - ASPECTOS PRELIMINARES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14. A momentânea crise enfrentada pelas **UNIPAC**, que não se mostra irreversível caso haja a tutela jurisdicional e a implementação de um arrojado plano de mudança de modelo de gestão, e, conseqüentemente, das prioridades de atuação na **UNIPAC**, há necessidade de profunda diagnose dos problemas a fim de viabilizar soluções reais e concretas fundadas, inclusive, no princípio da solidariedade entre a empresa, funcionários, acionistas, credores e Estado.
15. A **UNIPAC** movimenta a economia local, principalmente do segmento que atuam, porque gerando centenas de empregos diretos e indiretos, faz com que seus empregados também movimentem a economia com comércio, prestação de serviços etc., o que redundando em uma inequívoca relevância social.
16. Ademais, a **UNIPAC** são importante fonte geradora de tributos, que são obviamente reapplicados na cidade com os repasses do Governo Federal e Estadual.
17. A **UNIPAC** detêm mais de 35 (trinta e cinco) anos de experiência no mercado, é referencia do setor de embalagens plásticas para alimentos, e, certamente, com a contratação de uma gestão profissionalizada, e, ainda, adoção de medidas de profissionalização da empresa, aliados ao equacionamento do passivo, certamente,

são empresas viáveis que se recuperarão cumprindo na íntegra o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no momento oportuno.

VII - DOS PEDIDOS

18. Ante o Exposto, requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações:

- a) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da LRE;
- b) Seja determinado ao SERASA, e aos demais cadastros restritivos de crédito, que deixem de apontar e dar publicidade das dívidas sujeitas ao presente procedimento em suas informações, substituindo-se as informações restritivas pela informação do estado de RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- c) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da LRE;
- d) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades das UNIPAC, de acordo com o art. 52, II, da LRE;
- e) A suspensão de todas as ações ou execuções contra as UNIPAC, pelo prazo de 180 dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da LRE;
- f) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;
- g) Seja determinada a produção de todas as provas em direito ~~admitidas~~, especialmente em eventuais impugnações de crédito, ~~habilitações~~, ou ~~eventuais~~ outros incidentes processuais;

h) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e ss., da LRE;

i) Ao final, com homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, seja **CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da UNIPAC**;

j) Requer-se, por fim, que as intimações no Diário Oficial do Estado sejam procedidas em nome de OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR, OAB/SP, 172.947, com escritório profissional em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Açaí, nº. 264, Parque Hípica, fone e fac-símile (19) 3327-0100.

Termos em que, D R A esta, dando-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), p. deferimento.

Campinas, 25 de maio de 2012.

OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
OAB/SP 172.947